

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 317/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS APRESENTADA PELA EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50501.339710/2018-91
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Relatório à Diretoria S/N, de 25/10/2018 (fls. 11)
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação da linha MACEIÓ (AL) – RECIFE (PE) apresentada pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.543.354/0001-45.



II - DOS FATOS

2. Por meio de documento protocolado em 19/10/2018 (fls. 02), a empresa em tela solicitou autorização à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da linha MACIÓ (AL) – RECIFE (PE).

3. Em face da solicitação apresentada, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 25/10/2018 (fls. 11), no seguinte sentido:

“5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados supracitados.

6. Desta forma, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha MACIÓ (AL) – RECIFE (PE) ”

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

5. A respeito do pedido de implantação de linhas operadas sob o regime de autorização, os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017 dispõem o seguinte:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.” (grifo nosso)

6. Logo, conforme demonstrado nos autos, a SUPAS, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado, portanto não cumpriu os requisitos para implantação pretendida, razão pela qual o pedido formulado deve ser indeferido.



IV - DO VOTO

7. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, delibere pelo **indeferimento** do pedido apresentado pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., para implantação da linha MACEIÓ (AL) – RECIFE (PE), nos termos das Resoluções ANTT n^{os} 4.770/2015 e 5.285/2017.


Brasília-DF, 30 de outubro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 30 de outubro de 2018.

Ass.:


Sarah Juliana da Cunha Galindo
Matricula SIAPE n° 1512285
Assessora DMV